



# Município de Quatro Pontes

## Estado do Paraná

**DECRETO Nº 141/2023**

**DATA: 04 DE JULHO DE 2023**

Diário Oficial Eletrônico

Edição: 2267 Data: 04/07/2023 Páginas: 3-6

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE DIRETOR NAS INSTITUIÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES, A PARTIR DA CONSULTA À COMUNIDADE DENTRE CANDIDATOS APROVADOS PREVIAMENTE EM AVALIAÇÃO COM CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO.**

O Prefeito do Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Art. 60, Inciso II, Art. 92, Inciso I, Letra "G" e Art. 138, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, Art. 54, da Lei Municipal nº 975 de 12 de novembro de 2009, Art. 14, § 1º, Inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, considerando atender a necessidade de estabelecer critérios para a Avaliação de Mérito e Desempenho dos Profissionais do Magistério interessados em assumir a Direção de Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino.

### DECRETA

**Artigo 1º** - Este Decreto atende ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, da Secretaria da Educação Básica do Ministério da Educação, os quais impõem a necessidade de prévia avaliação de critérios técnicos de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação na função de Diretor das Instituições da Rede Municipal de Ensino.

**Artigo 2º** - A prévia avaliação com critérios técnicos de mérito e desempenho é obrigatória aos candidatos antes da Consulta à Comunidade e da nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

**Artigo 3º** - Para fins do presente Decreto entende-se por comunidade escolar o conjunto dos Professores e servidores públicos lotados nas Instituições de Ensino, além dos pais e/ou responsáveis dos alunos, e/ou os próprios alunos com 16 (dezesseis) anos de idade ou mais

**Artigo 4º** - Serão considerados em condições de serem nomeados para a direção das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino os profissionais do magistério que obtiverem na avaliação, um total de pontos igual ou superior a 350 do total de 500 pontos da avaliação.

**Artigo 5º** - O candidato à função de diretor deverá ser submetido a avaliação de mérito e desempenho, de caráter eliminatório, mediante critério técnicos, previamente a etapa de consulta pública à comunidade escolar e compreenderá o período dos 02(dois) anos anteriores, contados da data da avaliação.

**Artigo 6º** - A avaliação de mérito e desempenho se dará por meio da avaliação profissional do candidato, que considerará:



# Município de Quatro Pontes

## Estado do Paraná

*I - Instrumento de Avaliação de Desempenho com pontuação de qualificação, conforme Anexo I deste Decreto, e considerará:*

*a - formação profissional;*

*b - participação em cursos de formação na área de educação;*

*c - participação no curso preparatório para Gestores na Educação;*

*II - Aferição de conhecimentos específicos inerentes a função de Diretor, através de prova escrita precedida de Curso Específico para Diretores, ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes,*

*III - Apresentação de Plano de Gestão Educacional do candidato aprovado nas etapas anteriores para a Comunidade Escolar, anterior à Consulta à Comunidade, de caráter obrigatório.*

**§1º** - *Os candidatos que atenderem todos os critérios técnicos de avaliação de mérito e desempenho, previstos nos incisos do caput do artigo 6º deste Decreto, serão considerados aptos à Consulta à Comunidade, e constarão na lista de candidatos habilitados para este fim, a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e amplamente divulgada junto à Comunidade Escolar, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.*

**§2º** - *A habilitação na avaliação de mérito e desempenho terá validade de 04 (quatro) anos, a contar da data de publicação da lista de que trata o parágrafo anterior.*

**Artigo 7º** - *A avaliação será organizada por uma Comissão Central de servidores, especificamente constituída por Portaria, presidida por um servidor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e composta dos seguintes membros:*

*I - Um servidor lotado no Departamento de Gestão de Pessoas;*

*II - Um representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino indicado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e na impossibilidade deste, um representante integrante de Função Pedagógica;*

*III - Um representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;*

*IV - Um representante dos servidores técnico-administrativos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, indicado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes;*

*V - Um representante de pais de alunos indicado pelas APMFs das Instituições de Ensino da Rede Municipal;*

*VI - Um representante do Conselho Municipal de Educação, indicado pelos seus pares.*

*VII - Um representante do Conselho do FUNDEB, indicado por seus pares;*

*VIII - Um representante dos Conselhos Escolares das Instituições de Ensino da Rede Municipal, indicado por seus pares;*

**§ 1º** - *Não poderão integrar a Comissão Central:*

*a) os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;*

*b) os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.*

**Artigo 8º** - *Para organizar, conduzir, acompanhar e zelar pela fluência normal do processo de Consulta à Comunidade, será nomeada uma comissão local, por unidade escolar, que também será receptora de votos e que atuará durante o pleito, atuando também como mesa apuradora dos votos.*

**§1º** - *A Comissão a que se refere o "caput" deste artigo, será nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e será composta por um mínimo de três membros titulares e seus*



# Município de Quatro Pontes

## Estado do Paraná

suplentes, dentre eles um membro da diretoria da APMF, um representante dos professores, lotado no estabelecimento, indicado por estes e não concorrente ao cargo de Diretor e um membro lotado e indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Artigo 9º** - A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de nomeação aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada no Art. 4º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Do resultado final da Avaliação, após sua divulgação, caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso ao Procurador Jurídico no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão da Comissão.

**Artigo 10º** - A Consulta à Comunidade dentre candidatos aprovados previamente em avaliação com critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento da função de Diretor nas Instituições da Rede Municipal de Ensino do Município de Quatro Pontes se dará no mês de novembro, e excepcionalmente no ano de 2023, no mês de agosto, mantendo o término dos mandatos vigentes.

**Artigo 11** - A nomeação à função de Diretor da unidade escolar pelo Chefe do Poder Executivo, somente poderá ser efetuada aos profissionais do magistério que se submeteram à avaliação de mérito e desempenho e obtiveram mais de 80% (oitenta por cento) dos pontos e atenderem aos dispositivos legais que definem as condições de habilitação para o cargo ou função.

**Artigo 12** - A exigência de prévia avaliação de mérito e desempenho também se aplica aos diretores que são reconduzidos à função ao completarem o período de mandato fixado na Portaria que o nomeou.

**Artigo 13** - A exigência de prévia avaliação de mérito e desempenho também se aplica caso não haja candidato interessado na função de Diretor na Unidade Escolar, ficando sua nomeação por indicação do Gestor do Executivo Municipal.

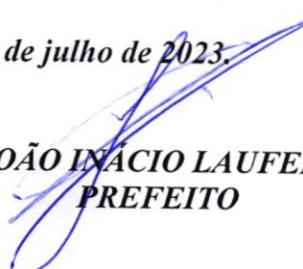
**Artigo 14** - Integra este Decreto o Instrumento de Avaliação de Desempenho com pontuação de qualificação – ANEXO 1.

**Artigo 15** - Fica revogado o Decreto nº 146, de 05 de setembro de 2022.

**Artigo 16** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quatro Pontes, Estado do Paraná, 04 de julho de 2023.

  
**TIAGO FERNANDO HANSEL**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE**  
**ADMINISTRAÇÃO E GABINETE**

  
**JOÃO INÁCIO LAUFER**  
**PREFEITO**



# Município de Quatro Pontes

## Estado do Paraná

### ANEXO 1

### INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM PONTUAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

<b>I - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - QUALIFICAÇÃO</b>		
	Máximo de pontos	
<b>a – FORMAÇÃO PROFISSIONAL</b>		
1 – Possui mais de uma Especialização na área de Educação	100	
2 – Possui uma Especialização na área de Educação	80	
3 – Possui graduação em Pedagogia e/ou Licenciatura Plena	60	
4 - Possui formação em curso de Magistério – nível médio	40	
TOTAL		
<b>b – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE FORMAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO</b>		
1 – Possui mais de 200 horas de capacitação na área de Educação	100	
2 – Possui mais de 100 horas de capacitação na área de Educação	80	
3 – Possui mais de 50 horas de capacitação na área de Educação	60	
TOTAL		
<b>c – PARTICIPAÇÃO NO CURSO PREPARATÓRIO PARA DIRETORES</b>		
1 – Participou de 100% da carga horária total do curso	100	
2 – Participou de 75% da carga horária total do curso	60	
TOTAL		
<b>II - AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - ATRAVÉS DE PROVA ESCRITA</b>		
	Máximo de pontos	
1 – Atingiu percentual igual ou maior que 90% da nota máxima total da prova	100	
2 – Atingiu percentual igual ou superior 80% e inferior à 89% da nota máxima total da prova	80	
2 – Atingiu percentual igual ou superior 70% e inferior à 79% da nota máxima total da prova	60	
TOTAL		
<b>III - APRESENTAÇÃO DE PLANO DE GESTÃO EDUCACIONAL</b>		
	Máximo de pontos	
1 – Apresentou o Plano de Gestão Educacional	100	
TOTAL		
TOTAL GERAL DE PONTOS		